

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CEO Nº 1, DE 21/01/2015

Disciplina no âmbito do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO da UDESC os procedimentos de traslado aos acadêmicos para a realização de estágio, trabalho de conclusão de curso - TCC e as aulas práticas.

A Diretora-Geral e a Diretora de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, Campus IV da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em consonância com o disposto no Artigo 43 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Nº 4.184, de 06 de abril de 2006, e no uso de suas atribuições definidas no Artigo 61, parágrafo único e 65 do Regimento Geral da UDESC, e de acordo com a Lei Federal 11.788 de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, e

CONSIDERANDO:

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

O estágio, trabalho de conclusão de curso - TCC e as aulas práticas fazem parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;

O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

A frota de veículos e motoristas do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO/UDESC não conseguem atender todas as demandas administrativas e acadêmicas do CEO;

O custo elevado do Centro de Educação Superior do Oeste –CEO/UDESC com fretamento de transporte para traslado dentro do próprio município.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica vedado o uso da frota de veículos do CEO/UDESC para realizar o traslado de acadêmicos que cumprirão o estágio curricular obrigatório, TCC e aulas práticas previstas no projeto político pedagógico do respectivo curso;


Parágrafo único: Esse artigo não se aplica quanto à aula prática necessitar ser realizada fora do município sede do curso ou quando o município não dispor de transporte público para o local de realização de estágios e aulas práticas mediante justificativa do professor.

Art. 2º - É responsabilidade do acadêmico o comparecimento ao local do seu estágio curricular obrigatório, TCC e das aulas práticas, tendo em vista que ambos são requisitos curriculares para a aprovação do acadêmico e obtenção do diploma;

Art. 3º - O CEO/UDESC não se responsabiliza pelo professor que desejar propiciar carona ou qualquer outro meio de transporte que auxilie os acadêmicos para a realização do estágio curricular obrigatório, TCC ou aula prática.

Chapecó, 21 de janeiro de 2015.


Renata Mendonça Rodrigues
Diretora Geral


Marilha dos Santos
Diretora de Administração

Profª Renata Mendonça Rodrigues
Diretora Geral
Centro de Educação Superior do Oeste
UDESC

Marilha dos Santos
Matrícula: 665709-5-01
Diretora de Administração
CEO/UDESC